

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001, DO DEPUTADO ALDO REBELO, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO”.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001

(Apensos os de nºs 6.449, de 2002 e 1.270, de 2003)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo.

Autor: Deputado ALDO REBELO

Relator: Deputado NILSON MOURÃO

O Projeto de Lei nº 4.679, de 2001, de autoria do ilustre Deputado ALDO REBELO, objetiva instituir a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo, assim como as condições para a comercialização de farinha de trigo.

Em 13 de dezembro do corrente ano, apresentamos, perante esta Comissão, nosso parecer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei na forma de um Substitutivo, que buscava incorporar os pontos consensuais entre as partes interessadas na matéria.



No entanto, a partir dos debates suscitados e de entendimentos posteriores entre os diversos agentes, entendemos ser conveniente promover uma modificação, acolhendo sugestão do Dep. Arnaldo Faria de Sá, no sentido de alterar a redação do inciso I do art. 7º do Substitutivo anteriormente apresentado. Com isso, a expressão “redução das alíquotas” será substituída pela expressão “suspensão da incidência” naquele dispositivo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NILSON MOURÃO - PT
Relator